

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2012

A participação de Portugal, a convite do Governo da República Federativa do Brasil, no programa de desenvolvimento e produção, pela EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica, S. A. (EMBRAER), da aeronave militar de transporte multiusos *KC-390* constitui uma oportunidade única para dinamizar a capacitação do *cluster* aeronáutico, por forma a criar competências tecnológicas das empresas nacionais neste setor, contribuir para o desenvolvimento económico das regiões onde as mesmas estão implantadas e potenciar a internacionalização da indústria nacional.

A parceria industrial estabelecida com a EMBRAER, para a participação portuguesa no processo de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*, implica a realização de um programa de desenvolvimento e capacitação técnica que envolve a EEA — Empresa de Engenharia Aeronáutica, S. A., cujo principal acionista público é o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), a qual é a responsável pela engenharia e *software*, bem como pela dinamização da participação de um conjunto de empresas que garanta uma elevada incorporação nacional no programa.

A fase de investimento do projeto *KC-390* desenrolar-se-á no horizonte temporal entre 2012 e 2015, devendo o esforço maioritário do investimento ocorrer em 2012 e 2013.

Neste contexto, o despacho n.º 15136/2011, de 1 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2011, estabeleceu a participação financeira do Estado Português no programa de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390* num máximo de 30 milhões de euros, em complemento ao financiamento a ser prioritariamente assegurado através de meios financeiros a disponibilizar pelo Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Tendo em conta as necessidades de investimento do projeto *KC-390*, torna-se indispensável a disponibilização do referido montante através dos meios financeiros públicos alternativos, a realizar no horizonte temporal supramencionado.

Assim:

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa resultante da participação do Estado Português no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*, até ao montante máximo de € 30 000 000.

2 — Determinar que os encargos resultantes da participação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2012 — € 18 160 000;  
2013 — € 11 740 000;  
2014 — € 50 000;  
2015 — € 50 000.

3 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

5 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e da Economia e do Emprego a competência para definir, por despacho, os termos e os procedimentos relativos à participação do Estado Português no projeto de desenvolvimento e produção da aeronave *KC-390*.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de julho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 214/2012

de 17 de julho

O Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, criou o Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, adiante designado por Fundo, com o objetivo de assegurar o financiamento das ações necessárias no âmbito da defesa da saúde animal e da garantia da segurança dos produtos de origem animal e vegetal.

O referido diploma estabelece as regras essenciais relativas à gestão do Fundo, prevendo que o respetivo regulamento de gestão seja aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura.

Assim:

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento de Gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 13 de julho de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 12 de julho de 2012.